



RESOLUÇÃO CONSEPE 25/2005

Altera critérios para transferências interna e externa para os cursos de graduação da UEFS.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do CONSEPE,

RESOLVE:

Artigo 1º – Permitir, mediante processo seletivo, o ingresso de alunos regulares nos cursos de graduação da UEFS transferidos de outro curso de graduação da própria Instituição ou de estabelecimentos de ensino superior, do país ou do estrangeiro, para o mesmo curso ou cursos afins.

Artigo 2º – A Pró-Reitoria de Graduação encaminhará, semestralmente, para aprovação da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, o quadro de vagas para transferência interna e externa, calculada com base na legislação específica.

Artigo 3º – A Reitoria fará publicar, semestralmente, edital para o processo seletivo de alunos transferidos, constando o número de vagas por curso, correlação de cursos afins, condições para inscrição e matrícula e as informações gerais pertinentes.

Artigo 4º – Será vedada a transferência para cursos de graduação da UEFS em se tratando de:

- I – aluno de curso de curta duração ou tecnológico para curso de duração plena;
- II – aluno de cursos seqüenciais;
- III – aluno ingresso em qualquer curso na UEFS por processo de transferência;
- IV – aluno matriculado em cursos de programas especiais e de oferta temporária.

Artigo 5º – As seguintes condições serão exigidas para a participação do processo de transferência, nos termos desta Resolução:

- I – ter cumprido, com aproveitamento, no mínimo, um período letivo no curso de origem;
- II – ter cumprido, no máximo, 50% da carga horária do curso de origem.

Parágrafo 1º - Para as solicitações de transferências externas, além do previsto nos incisos deste artigo, são acrescentadas as seguintes exigências:

- a) não apresentar mais de dois trancamentos voluntários de período no curso, ressalvados os casos de trancamento por motivo de saúde, devidamente comprovado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

- b) ser a Instituição reconhecida/credenciada e o curso reconhecido ou autorizado;
- c) estar regularmente matriculado na instituição de origem.

Parágrafo 2º – Os documentos para as transferências externas, referentes a alunos de estabelecimentos estrangeiros, somente serão aceitos em conformidade com a legislação vigente no país.

Artigo 6º – Para a inscrição no processo de transferência o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a. ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b. fotocópia do documento de identidade.

Parágrafo Único: Os demais documentos para a participação do processo de transferência serão exigidos apenas para os candidatos convocados, logo após a divulgação dos resultados, para fins de dispensa de disciplinas e efetivação de matrícula.

Artigo 7º – O processo seletivo se dará através de uma prova de qualificação constando de conhecimentos da Língua Portuguesa, Redação e Conhecimentos Básicos Específicos referentes ao primeiro semestre do curso correspondente na UEFS, conforme conteúdo programático divulgado junto com edital, ouvido os Colegiados pertinentes.

Artigo 8º – Caberá à Pró-Reitoria de Graduação o planejamento, a elaboração e execução do processo seletivo.

Artigo 9º – Será convocado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco), observando-se a ordem decrescente de classificação, respeitando-se o número de vagas de cada curso.

Parágrafo único – Os critérios de desempate no julgamento das transferências, para efeito de ocupação das vagas, serão considerados na seguinte ordem:

- a. melhor desempenho na prova de Conhecimentos Básicos Específicos.
- b. melhor desempenho na prova de Redação;

Artigo 10 - Os candidatos convocados entregarão na Divisão de Assuntos Acadêmicos a documentação exigida para a dispensa de disciplina e efetivação de matrícula, segundo calendário da Instituição, conforme listagem a seguir:

- a. declaração de que é aluno regularmente matriculado na Instituição de origem;
- b. comprovação legal de que a Instituição de origem é reconhecida/credenciada e o curso autorizado ou reconhecido;
- c. histórico escolar oficial e atualizado, assinado pela autoridade competente;
- d. currículo do curso;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

- e. programas das disciplinas já cursadas, com respectiva carga horária, devidamente assinados pela autoridade competente;
- f. fotocópia da descrição do processo de avaliação adotado na instituição de origem detalhando valores ou conceitos atribuídos;
- g. declaração de que não se encontra respondendo sindicância ou inquérito na Instituição de origem.

Parágrafo 1º - A não apresentação da totalidade da documentação indicada no caput deste artigo ou a constatação de desacordos com as exigências estabelecidas nos artigos 4º e 5º, implicará na não efetivação da matrícula e conseqüente perda do direito à vaga. Neste caso realizar-se-á nova chamada, obedecendo-se a ordem de classificação.

Parágrafo 2º - A transferência externa somente será efetuada, definitivamente, após o recebimento da Guia de Transferência expedida pela Instituição de origem.

Artigo 11 - Após a entrega e conferência da documentação pertinente, o processo do candidato deverá ser encaminhado aos Colegiados pertinentes para:

I - indicação de aproveitamento de estudos na Instituição de origem com suas respectivas equivalências;

II - indicação dos componentes curriculares nos quais o requerente deverá se matricular, no primeiro semestre, como aluno da UEFS.

Artigo 12- A matrícula do aluno poderá ser anulada, em qualquer época, caso seja constatado o uso de documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos adotados pelo candidato.

Artigo 13- O aluno transferido, em qualquer caso, ficará sujeito ao cumprimento do Currículo Pleno do curso em vigor, na data de seu ingresso, e às suas eventuais alterações.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEPE 54/2003.

Gabinete da Reitoria, 07 de março de 2005


José Onofre Gurjão Boavista da Cunha

Reitor e Presidente do CONSEPE